LEI Nº 203/96

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RESTRINGIR O ACESSO DE PESSOAS NAS ESCADARIAS, ELEVADORES E ENTRADAS DOS EDIFÍCIOS DE QUALQUER CATEGORIA DE USO, EM RAZÃO DA RAÇA, COR, ORIGEM, DOENÇA OU CONDIÇÃO SOCIAL".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido restringir o acesso de pessoas nas escadarias, elevadores e entradas dos edifícios de qualquer categoria de uso, em razão da raça, cor, origem, doença, condição social ou qualquer outro motivo que represente forma de discriminação.

Art. 2º- Para assegurar o disposto no artigo 1º, nas entradas, escadarias e elevadores devem ser colocados avisos dando conta da existência desta Lei.

Parágrafo Único - Os avisos de que trata o "caput" deste artigo terão no mínimo 45cm de comprimento por 28cm de altura e conterão os seguintes dizeres:

"É proibido restringir o acesso de pessoas nas escadarias, elevadores e entradas dos edifícios de qualquer categoria de uso, em razão da raça, cor, origem, doença, condição social ou qualquer outro motivo que represente forma de discriminação".

- **Art. 3º-** Aos administradores e síndicos fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para providenciarem a confecção e fixação dos avisos referidos no artigo 2º.
- **Art. 4º** O Poder Executivo através de órgão próprio zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.
- **Art. 5º -** A infração ao artigo 3º desta lei será punida com multa no valor de 30 UFIR's, aumentada em dobro no caso de reincidência, independentemente da responsabilidade penal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bertioga, 13 de dezembro de 1996.

Arquit^o JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

Α

ROBERTO MARTINS DA COSTA

Secretário de Planejamento e Obras

Registrado no Livro Competente da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico

Proc. nº 13807/96